



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OUTORGA Nº PI006/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022



O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1.934, da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, do Decreto Estadual nº 9.568, de 28 de Novembro de 2019, da Resolução CERHi nº 22, de 09 de julho de 2019, e da Portaria 11/2020 – SEMAD, de 30 de dezembro de 2020, e com base nos elementos constantes no Processo nº 10/2022 **RESOLVE:**

Art. 1º Emitir Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Goiás em nome de **APARECIDA SARDINHA DA COSTA MENDES**, CPF/CNPJ nº 000.687.661-73, conforme discriminado abaixo:

I - tipo de interferência: Captação Superficial / finalidade: Irrigação;

II - município: ANÁPOLIS-GO / nome do corpo hídrico: Ribeirão Piancó/ Bacia: Corumbá; e

III - coordenadas geográficas: S 16° 12' 8,40" W 48° 59' 28,90"

Dados da Finalidade: Área irrigada total (ha): 13,05

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Volume Máximo (m³/mês)	3.310,56	3.310,56	3.310,56	7.603,64	13.097,04	12.600,94	9.931,68	10.940,82	4.554,44	856,68	3.310,56	3.310,56

Volume anual (m³): 76.138,04 / Vazão Máxima (m³/h): 54,12 / Vazão contínua no período de irrigação (L/s/ha): 0,18

Art. 2º Prazo padrão Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - **6 anos**.

Art. 3º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) cumprir, naquilo que lhe(s) couber, o disposto na Resolução CERHi nº 22/2019.

Art. 4º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) observar os dados técnicos, condição(ões) e condicionante(s).

Art. 5º Fica restrito o uso dos recursos hídricos, conforme valores outorgados, para as captações e derivações no período diário de 18h às 05h.

Art. 6º Os titulares das outorgas devem, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste ato de outorga, anexar o projeto técnico referente ao(s) uso(s) do(s) recurso(s) hídrico(s) outorgado, em sistema próprio na Internet utilizado pelo órgão outorgante.

§1º O projeto técnico deve ser compatível com os valores outorgados e seguido da devida anotação de responsabilidade técnica junto ao órgão competente.

§2º O projeto técnico deve considerar as restrições sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º Os titulares das outorgas devem, no prazo máximo de um (1) ano a partir da data de publicação deste ato de outorga, comprovar a instalação ou adequação do sistema desde a derivação e/ou conjunto moto-bomba para captação até o ponto final de aplicação da água, de modo que eficiência mínima de todo o sistema seja de 85% (oitenta e cinco por cento).

§1º Os sistemas a serem utilizados devem ser compatíveis com os valores outorgados.

§2º A exigência de eficiência mínima se aplica também quando o sistema de derivação for do tipo rego d'água.

§3º Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação ou adequação do sistema, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica junto ao órgão competente.

Art. 8º O uso em tela compõe o conjunto de usuários de recursos hídricos a serem alocados considerando a Deliberação 14/2020 do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Corumbá, Veríssimo e porção goiana do rio São Marcos (CBH CVSM), a qual definiu as vazões alocadas para as diferentes finalidades na bacia do Ribeirão Piancó. Para o melhor efeito da alocação proposta todos os titulares das outorgas devem monitorar os volumes captados e seguir invariavelmente os períodos/turnos estabelecidos.

Art. 9º Obter as licenças ambientais, respeitadas as competências de cada órgão, para quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas e outros. A Portaria não autoriza a implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado;

Art. 10 Obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos da resolução Conama nº 369/2006, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente e observadas as normas ambientais aplicáveis.

Art. 11 Promover a conservação e recomposição das APPs em torno de barramentos e nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 12.651/2012, Decretos Federais nº 7.830/2012 e nº 8.235/2014, Lei Estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico.

Art. 12 O titular da outorga deve instalar e manter sistema ou equipamento de medição que permita o monitoramento das captações de água.

§1º Para cada ponto de interferência outorgado deve ser instalado um horímetro, para monitoramento do tempo de uso, associado a método de medição de vazões com eficiência técnica devidamente comprovada, que permita o cálculo dos volumes.

§2º No caso em que houver oscilação significativa nas vazões de captação ou imprecisão na determinação dos volumes captados, o órgão outorgante poderá exigir, além da instalação de horímetro, a instalação de equipamento de medição de vazão, com totalizador de volume, para monitoramento de forma contínua.

§3º O usuário deverá comprovar a sua instalação, manter os registros e enviar os dados de monitoramento quando solicitado, podendo ser disponibilizado pelo órgão outorgante ou exigido do usuário o sistema para aquisição ou declaração de dados, incluindo transmissão automatizada por via telemétrica.

§4º Os titulares das outorgas devem, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste ato de outorga, comprovar a instalação ou adequação dos equipamentos que permitam o monitoramento das captações de água.

§5º Comprovar por meio de relatório fotográfico o equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica junto ao órgão competente.

Art. 13 Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, a não observância ao estabelecido neste ato, revoga o direito de uso dos recursos hídricos e poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

CUMPRASE

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos 29 dias do mês de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

MARCO JOSÉ MELO NEVES

Superintendente de Recursos Hídricos e Saneamento

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **MARCO JOSE MELO NEVES, Superintendente**, em 02/05/2022, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029371303** e o código CRC **4E3EE552**.



Referência: Processo nº 202200017003995



SEI 000029371303